



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício: nº 042/2017 SEMAMD/PMU-MG
Resposta ao Ofício n.º57/SACOM

Unaí MG, 29 de novembro de 2017.

Senhora Vereadora,
Shilma Nunes

D E S P A C H O	
<input checked="" type="checkbox"/> DOU CIÊNCIA	<input type="checkbox"/> INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
<input checked="" type="checkbox"/> JUNTE-SE A PETIÇÃO	
EM <u>30, Novembro</u> 2017	
<u>Shilma Nunes</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Em resposta ao ofício n.º57 de Vossa autoria, venho informar que encontra-se nesta secretaria o Processo n.º08576/ 2017, cujo solicitante é LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para apreciação e análise para posterior parecer conforme preconiza a legislação.

Conforme solicitado segue anexo a cópia da petição, bem como o mapa original que deverá ser devolvido para anexar ao processo, após a análise dessa renomada comissão, informo ainda que estamos analisando a Resolução Conama nº335, de 03 de abril de 2003, "cópia em anexo", que dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios, uma vez que não temos no município legislação específica para deferimento ou indeferimento do pleito.

Desde coloco-me a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários, a na oportunidade renovo votos de apreço, estima e consideração aos nobres vereadores desta comissão, pela iniciativa de trabalharem junto ao executivo pleiteando sempre o bem comum da população.

Ambientalmente,

Cátia Regina de Freitas Rocha
Saceratária Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Cátia Regina de Freitas Rocha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMAM

AS 80:45 LR



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N°

08776207

WILHELM
DEUTSCHE

ENGAVILLAMIENTO (FAZ)

卷之三

Sobrante - LOPES E CANHA EMPRENDIMIENTOS INMOBILIARIOS S.L.

Código: ESGCERF-100-937000197 Página: 1

Endereço: Rua FRANCILIO FERGUSON, 100 - SALA 01 - ALFAZINHAS

Criptografia, DIVERSÃO DE PROTEÇÃO E COMUNICAÇÃO

Telefones: 0800-111-1111 - 0800-111-1112 - 0800-111-1113

DETAILED INFORMATION [View Details](#)

THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES

卷之三

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Difesa	07/02/17	13	
02 DEFEUR	16/06/2017	14	
03 SEMMA	12-05-2017	15	
04 C.R.P.	06/11/2017	16	
05 Centro	21/11/2017	17	
06		18	
07 Esposo 2017		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	



LOPES & CANOA
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

85X6



A Prefeitura Municipal de Unaí-MG

Secretaria Municipal de Obras

DIURB

Referencia;

Projeto de Implantação de Cemitério Jardim Horizontal.

Cemitério Park Campos Elíseos.

A LOPES & CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ; 12.661.937.0001-97, com sede a Rua Francisco Sérgio Dias n193, Bairro Águas Claras, Unaí, MG, vem através desta apresentar a Vossas Senhorias, Projetos técnicos de empreendimento a ser implantado nesta cidade, a rua Dulce Torres Brochado s/n, bairro Cachoeira, em imóvel de propriedade desta, conforme matrículas 30.402, 31.480 e 02.031 R 6 e R 8, do CRI local.

Anexos;

01-Levantamento topográfico, planimetria.

02-Projeto arquitetônico.

03-Projetos executivos dos Lóculos.

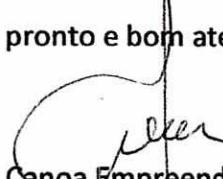
04-Contrato Social.

05-Cartão de CNPJ.

06-Procuração e documentos pessoais do Procurador.

07-Copia das matrículas.

Na certeza do costumeiro pronto e bom atendimento,


Lopes & Canoa Empreendimentos Imobiliários LTDA

Agoncilio Canoa Diretor De Negócios.

grupo.canoaeperfil@gmail.com

Bairro: Águas Claras / Unaí-MG

Rua Francisco Sérgio Dias - 203 (38) 3676-9820



TERM 001221897 AGENTE 111897 RUTE T2090
COBAN:00000 LOJA:0000 PDV:121897
06/06/2017 BANCO DO BRASIL 13:45:01
050827717 CORRESPONDENTE BANCARIO 0049

COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

CONVENIO: PREFEITURA UNAI

81680000000 26714654201 78706000229
30001170048
NR. DOCUMENTO 71.191.897
NR. CONVENIO 760.513-7
DATA DO PAGAMENTO 06/06/2017
VLR DO PAGAMENTO 26,71

NR.AUTENTICACAO 9.E94.34D.6F2.454.AE2

VIA DO CLIENTE

PAG FACIL

Sequencial: 1



Guia:

Prefeitura Municipal de Unai
Tipo de Guia: T.EXPED.
2293 Exercício: 2017 Parcela: Única
Vencimento: 06-07-2017
Pagável até: 06-07-2017

Contribuinte.....: 29381-LOPES E CANOA EMPRED. IMOBILIARIOS LTDA
Endereço.....: RUA FRANCISCO SERGIO DIAS, 203 SALA 01
Bairro.....: AGUAS CLARAS Cep: 38.610-000
Cidade.....: Unai-MG
CNPJ/CPF.....: 12.661.937/0001-97

Descrição	
REF. A TXA. DE EXPEDIENTE SOLICITANDO PROTOCOLO PARA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS.	
Itens	Valor R\$
TAXA DE EXPEDIENTE DE PROTOCOLO	24,25
Taxa de Expediente	2,46
Total da Guia:	26,71

Autenticação Mecânica

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.937/0001-97	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/10/2010	
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) _____			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO SERGIO DIAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL _____			
SITUAÇÃO ESPECIAL _____		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL _____	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/12/2013 às 09:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



03^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



JESSICA LOPES FONSECA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, à Quadra 205, Apartamento 510, Sul (Águas Claras), CEP 71925-000, nascida no dia 21 de Agosto de 1991, na cidade de Unaí-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.470.109 SSP/MG, inscrita no CPF nº 084.899.786-70, e TAYNARA LOPES FONSECA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, à Quadra 205, Apartamento 510, Sul (Águas Claras), CEP 71925-000, nascida no dia 21 de Agosto de 1991, na cidade de Unaí-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.470.131 SSP/MG, inscrita no CPF nº 103.701.936-95, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, denominada **LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na cidade de Unaí-MG, na Rua Francisco Sérgio Dias nº 203, sala 01, bairro Águas Claras, CEP 38.610.000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o nº 3120885129-1 em 13/10/2010, inscrita no CNPJ sob o número 12.661.937/0001-97, resolvem assim alterar o Contrato Social.

- 1^{a)} A sociedade continua com sua sede social na cidade de Unaí-MG, passando da Rua Francisco Sérgio Dias nº 203, sala 01, Bairro Águas Claras, CEP 38.610.000, para a Rua Francisco Sérgio Dias nº 139, Bairro Águas Claras, CEP 38.610.000
- 2^{a)} A Sociedade passa sua atividade econômica que era **Compra e Venda de Imóveis Próprios – Loteamento, Serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica**, para **Compra e venda de imóveis próprios – Loteamento, serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, administração de obras, construção e incorporação de edificações residenciais, comerciais e industriais**.
- 3^{a)} O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 15 de outubro de 2010.
- 4^{a)} O capital social continua sendo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados anteriormente em moeda corrente do País.
- 5^{a)} A administração da sociedade continua sendo exercida pela sócia Taynara Lopes Fonseca. A administradora caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo e a representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais.
- 6^{a)} A título de remuneração pró-labore, continua a administradora Taynara Lopes Fonseca fazendo jus a uma retirada mensal, cuja importância será determinada em conformidade ao acordado por ambos os sócios.
- 7^{a)} As sócias Jessica Lopes Fonseca e Taynara Lopes Fonseca, reafirmam, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011 § 1º da lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão condenadas por nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadradas nas restrições legais que possam impedi-las de exercer a administração desta sociedade.
- 8^{a)} À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Taynara

Jessica

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

JESSICA LOPES FONSECA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, à Quadra 205, Apartamento 510, Sul(Aguas Claras), CEP 71925-000, nascida no dia 21 de Agosto de 1991, na cidade de Unaí-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.470.109 SSP/MG, inscrita no CPF nº 084.899.786-70.



TAYNARA LOPES FONSECA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, à Quadra 205, Apartamento 510, Sul(Aguas Claras), CEP 71925-000, nascida no dia 21 de Agosto de 1991, na cidade de Unaí-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-15.470.131 SSP/MG, inscrita no CPF nº 103.701.936-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Da Razão Social, Sede e Filiais.

A sociedade reger-se-á sob a denominação social de LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, e terá sede nesta cidade de Unaí, estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sérgio Dias nº 139, Bairro Águas Claras, CEP 38.610.000. podendo abrir filiais e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou fora dele, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar necessário ao fim colimado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Do Prazo de Duração

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 15 de outubro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Dos Objetivos Sociais

Compra e venda de imóveis próprios – Loteamento, serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, administração de obras, construção e incorporação de edificações residenciais, comerciais e industriais.

CLÁUSULA QUARTA:

Do Capital Social

O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados anteriormente em moeda corrente do País da seguinte forma.

NOME	VALOR	NUMERO DE QUOTAS	VALOR UNÍARIO	VALOR TOTAL (R\$)
JESSICA LOPES FONSECA	50	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00
TAYNARA LOPES FONSECA	50	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA QUINTA:

Da Administração e Uso da Denominação Social

A administração da sociedade será exercida pela sócia Taynara Lopes Fonseca. A administradora caberá a prática de todo e qualquer ato administrativo e a representação da sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante quaisquer terceiros, inclusive repartições públicas federais, estaduais e municipais.

Taynara Jéssica

Parágrafo Primeiro: As sócias poderão assinar isoladamente, inclusive quando se tratar de assunção de dívidas, empréstimos e financiamentos, contraídos para a própria empresa, bem como para a alienação de bens móveis e imóveis, todos e quaisquer atos em órgãos públicos federais, estaduais, municipais e suas dependências ou repartições a estes vinculados, podendo estabelecer procuração pública a particular.

Parágrafo Segundo: As sócias estão proibidas de firmar atos que envolvam a sociedade em negócios ou operações distintas aos fins sociais, tais como; fianças, avais, endossos, garantias e outros documentos de mero favor, em benefício de terceiros.



CLÁUSULA SEXTA:

Do Pró-Labore

A título de remuneração pró-labore, a administradora Taynara Lopes Fonseca fará jus a uma retirada mensal, cuja importância será determinada em conformidade ao acordado por ambos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Do Exercício Social e Denominação Financeira

O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao final de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único: A crédito dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, a totalidade ou parte dos lucros poderá ter a destinação determinada pelos quotistas, não podendo jamais, haver a compensação de prejuízos em detrimento do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Da Cessão e Transferência de Quotas de Capital

É livre a cessão de quotas entre os sócios ou a aquisição destas, se já liberadas pela própria sociedade, cabendo a esta o direito de preferência, porém, a cessão das mesmas a terceiros, dependerá da prévia anuência dos sócios, considerando-se, todavia, liberado o alienante para realizar a cessão, se no prazo de 30 (trinta) dias contados à partir da sua manifestação, o outro sócio não se pronunciar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1.057 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA

Da Dissolução da Sociedade

A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de qualquer de seus sócios, podendo, com a anuência do sócio remanescente ser admitido na sociedade o sucessor detentor da titularidade das quotas patrimoniais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de discordância do sócio remanescente, no caso previsto no "caput", ou no caso de qualquer dos sócios utilizarem a faculdade prevista no art. 1.029 da Lei 10.406 de 10/01/2002, a sociedade levantará balanço especial na data do evento, o qual deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Este balanço, ou o do último exercício social se dentro do prazo retro, será precedido de uma avaliação técnica de todos os ativos da sociedade, devendo ser observadas na elaboração do mesmo, todas as provisões e reservas admitidas pela legislação fiscal e comercial.

Parágrafo Terceiro: O herdeiro do sócio falecido deverá em 15 (quinze) dias da apresentação do balanço especial, manifestar a sua vontade de ser integrado ou não a sociedade, sucedendo-o nos direitos e obrigações.

Taynara Fonseca

Parágrafo Quarto: Caso não exerça esta faculdade no prazo estabelecido, ou não haja concordância do sócio remanescente, receberá todos os seus haveres apurados no balanço especial, a que se referiu o parágrafo anterior, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas ainda de juros de 6% (seis por centos) ao ano.



Parágrafo Quinto: Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, persistirá ele no quadro social, cabendo ao curador nomeado substituí-lo em todos os atos, vedado o exercício de cargo de direção, sem aquiescência do outro sócio.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que caso seja apurado prejuízo no balanço especial, este será deduzido dos créditos existentes, proporcionalmente as quotas de cada sócio.

Parágrafo Sétimo: No caso de restar apenas um dos sócios no quadro social, deverá a sociedade ter ingresso de novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de sua liquidação, e teor do que dispõe o inciso IV, do Art. 1.033, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Da Declaração de Desimpedimento

As sócias Jessica Lopes Fonseca e Taynara Lopes Fonseca, declararam, sob as penas da lei, e em especial ao que dispõe o art. 1.011 § 1º da lei 10.406 de 10/01/2002, que não estão condenadas por nenhum dos crimes previstos em lei ou enquadradas nas restrições legais que possam impedi-las de exercer a administração desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro Contratual ou de Eleição

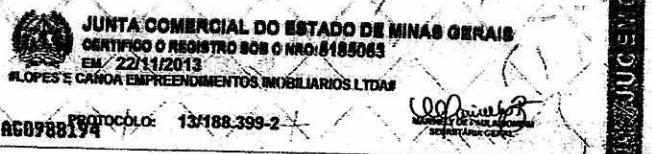
Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na vigência do presente instrumento serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável, e, em especial, segundo as disposições contidas na lei nº 10.406 de 10/01/2002, no que concerne às sociedades simples, tendo sido eleito pelas partes contratantes o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para conhecer e dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se as partes a cumprir o presente contrato social, em 3 (três) vias de igual teor e forma, a fim de surtir os efeitos legais.

Unaí-MG, 01 de outubro de 2013

Taynara Lopes Fonseca
TAYNARA LOPES FONSECA

Jessica Lopes Fonseca
JÉSSICA LÓPES FONSECA





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

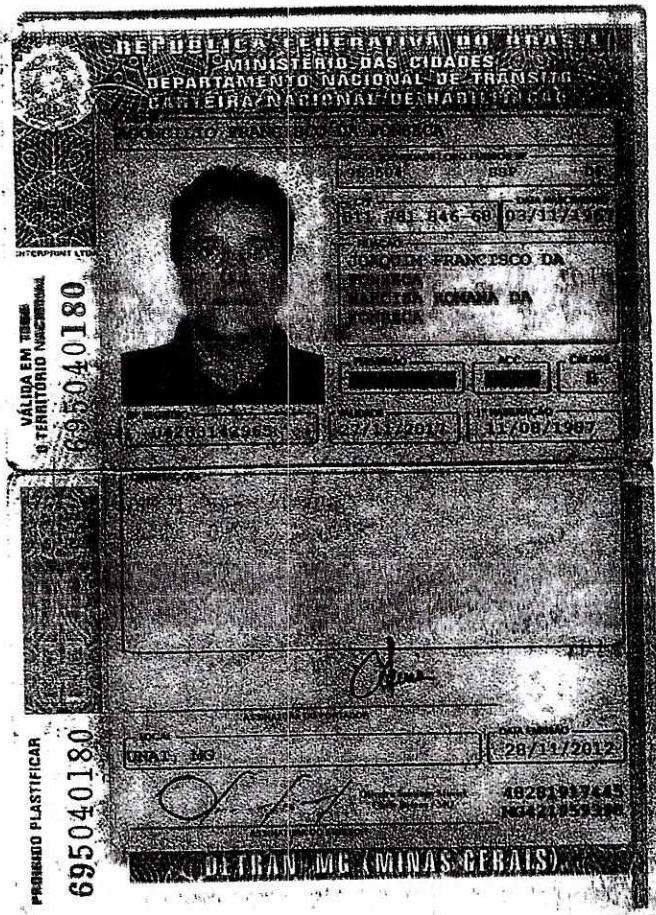
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.661.937/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/10/2010
NOME EMPRESARIAL LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas			
41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R FRANCISCO SERGIO DIAS	NÚMERO 139	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO AGUAS CLARAS	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/10/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 06/12/2013 às 09:00:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





LIVRO N°. 0236-P
FLS. N°.

169

Prot. n° 1003/15

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
 Bel. Edson Lucas da Silva Bel. Maria Aparecida Avis Lucas
 Bel. Cláudio Roberto Soares Lucas Bel. Edson Lucas da Silva Júnior
 Rua José do Patrocínio, 667 - FONE (38) 3676-4044 - FAX (38) 3676-1760 - CEP 38.610-000 - Unaí - MG.
 e-mail: cartorio1unalmg@hotmail.com



PROCURAÇÃO que faz LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

forma abaixo:-

865

SAIBAM quantos este público instrumento virem que, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, nesta Cidade e Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, situado na Rua José do Patrocínio, nº 667, Centro, compareceu como OUTORGANTE: **LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Francisco Sérgio Dias, nº 139, Bairro Águas Claras, Unaí - MG, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 12.661.937/0001-97 e com sua alteração e consolidação nº 03, datada de 01/10/2013 e registrada na JUCEMG sob o nº 5185063 em 22/11/2013, certidão simplificada expedida em 05/11/2015, neste ato representada por sua sócia administradora TAYNARA LOPES FONSECA, brasileira, empresária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.470.131 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 103.701.936-95, residente e domiciliada na Quadra 205, Lote 05, Ed. Ingrid, Apto. 510, Águas Claras - DF; declarando dita sócia, sob responsabilidade civil e penal, não haver nenhuma alteração contratual da referida empresa posterior à apresentada e mencionada neste ato; parte que se identificou ser a própria de que trato, conforme documentação apresentada, de cuja capacidade jurídica dou fé. Então, pela Outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu PROCURADOR: AGONCILIO FRANCISCO DA FONSECA, brasileiro, natural de Unaí - MG, nascido no dia 03/11/1967, construtor, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 963.504 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 511.781.846-68, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 907, Bairro Divinéia, Unaí - MG; outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os assuntos, direitos e interesses da empresa Outorgante; podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, distritais, autarquias, cartórios, Embaixadas, Consulados, Alfândegas, Ministérios, Sindicatos, INSS, Receita Federal do Brasil, Administração Fazendária - AF, Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, TELEMAR-OI, Companhias de Telefonia Móvel (VIVO, OI, TIM, CLARO), CEMIG, SAAE, Sindicatos Rurais, Cooperativas, empresas públicas e/ou privadas, fornecedores, distribuidores, particulares e onde mais for preciso e com esta se apresentar; podendo requerer, alegar e assinar, oferecer e retirar documentos, cumprir exigências e formalidades, cadastrar e recadastrar, inscrever, cancelar, prestar declarações de qualquer natureza, preencher formulários, ratificar e retificar, fazer e regularizar loteamentos, efetuar serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica, negociar, renegociar, comercializar, comprar, vender, assinar contratos, distratos, pedidos de compra e/ou venda, extrair guias, recolher impostos, taxas e contribuições, receber notificações e citações, receber, dar recibo e quitação, efetuar pagamentos; admitir, contratar, demitir e/ou dispensar empregados/funcionários, assinar CTPS, assinar o que for necessário relativo a FGTS, PIS/PASEP, representá-la junto ao Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho, Justiça Comum, Juizado Especial, Caixa Econômica Federal - CEF; podendo participar de audiências, assinar e/ou homologar rescisão de contrato de trabalho, termos, compromissos, profissionais; abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias e outras aplicações financeiras em quaisquer órgãos bancários, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, HSBC Bank do Brasil S/A - Banco Múltiplo, Banco Mercantil do Brasil, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Unaí e Noroeste de Minas Ltda - Sicoob Noroeste de Minas, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Noroeste de Minas Ltda; podendo para tanto, assinar contratos de abertura e/ou encerramento de conta, emitir cheques, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade; constituir advogado com a cláusula "ad judicium" para o foro em geral; podendo requerer, recorrer, transigir, desistir; propor e variar ações; contestá-la, defender os direitos e interesses da empresa Outorgante; outorga-lhe ainda poderes especiais para comprar e vender imóveis; podendo para tanto, dito procurador, transmitir/receber posse, domínio, direito e ação, senhorio e servidão;

Municipal
G. T. Umuarama

receber, firmar recibo e dar quitação; responder pela evicção de direitos; representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, cartórios e onde mais preciso for e com esta se apresentar; assinar as competentes escrituras e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários para o referido fim; rerratificar se necessário; apresentar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências e formalidades; prestar informações e declarações; inclusive prestar as declarações referente a Lei nº 8.212/91 e o Decreto nº 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto nº 3.265/99; descrever e melhor caracterizar o imóvel, dando áreas, limites e confrontações; fazer cumprir a Lei nº 7.433, de 18-12-1985, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09-09-1986; representá-la junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - Superintendência de Negócios Brasília - DF, podendo abrir, movimentar e liquidar contas de depósito, de qualquer espécie ou modalidade, prometer vender, vender, ceder e dar em alienação fiduciária ou em hipoteca em qualquer grau os imóveis de propriedade da empresa Outorgante, podendo transmitir domínio, direito, ação e posse, responder pela evicção de direito, liquidar dívidas hipotecárias, fiduciárias e tributos fiscais que incidam sobre os ditos imóveis, ajustar os preços das vendas, das cessões ou o valor das hipotecas/alienações, receber, passar recibo e dar quitação total e irrevogável do preço ou valor, assinar e endossar cheques, dar, se necessário, referidos imóveis em garantia de alienação fiduciária ou hipotecária do mútuo a ser contraído na Caixa Econômica Federal, combinar cláusulas e condições, assinando os contratos necessários e as escrituras públicas, com todas as cláusulas de estilo, inclusive de rerratificação e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato, o que tudo dará por bom firme e valioso. A representante da empresa Outorgante e o procurador, se responsabilizam pelos atos que forem praticados e que ultrapassarem o permitido no contrato/alteração contratual da empresa Outorgante. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data e hora da pesquisa: 13/11/2015 às 15:28:00 - CPF pesquisado: 12661937000197 - Nome: LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Código HASH: b0b5.124a.b803.389d.6e45.df9a.47d6.2c1e.63ae.d985 - Resultado: Negativa- . Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgou e assinou, dispensada a presença das testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, a digitei. Eu (a) Edson Lucas da Silva, Tabelião, subscrevo e assino. (aa) TAYNARA LOPES FONSECA, Edson Lucas da Silva. Arquivamento por força da Lei Estadual 19.414/10 - 03 ato(s). TRASLADADA EM SEGUIDA. //

EM TESTEMUNHO *[Assinatura]* DA VERDADE

Eduardo Soárez da Silva
Tabelião

Emolumentos.....	R\$ 87,32
Contrib. (RECIVIL)...	R\$ 5,23
Taxa Judiciária.....	R\$ 29,09
Total.....	R\$ 121,64

PODER JUDICIÁRIO – TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do 1º Ofício de Notas - Unaí MG
Selo Eletrônico Nº: AHN57031
Cód. Seg. Nº: 1309513292145917
Quantidade de Atos Praticados: 4

Emol.: R\$92,55 - TFJ: 29,09 - Total: R\$ 121,64
Consulte a validade deste SELO no site <https://selos.tjmg.jus.br>



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS
OFICIAL Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



UNAI-MG

MATRÍCULA
31.480

FICHA

A

88
Unai
Municipal

MATRÍCULA N° 31.480 - (trinta e um mil, quatrocentos e oitenta).

12 de abril de 2005.

IMÓVEL: uma gleba de terras situada no perímetro urbano desta cidade de Unai-MG, nos termos da Lei Municipal nº 1.462/93, no Bairro CACHOEIRA, na Rua "F", antiga Fazenda CAPIM BRANCO, denominada GLEBA I, com a área de 27.593,23 m² (vinte e sete mil, quinhentos e noventa e três metros e vinte e três centímetros quadrados), com a seguinte linha perimetral: "inicia-se em um marco cravado na divisa, com a área desmembrada, numa extensão de 225,50 metros, daí converte a direita dividindo com a senhora Maria Firmina de Jesus, numa extensão de 23,00 metros, daí converte a esquerda numa extensão de 11,28 metros até encontrar o limite a com a rua F, dividindo com a senhora Maria Firmina de Jesus, daí por esta rua afora numa extensão de 11,67 metros, desta divisa segue no mesmo alinhamento, dividindo com a senhora Elma Fátima Rosa, numa extensão de 32,05 metros, desta divisa converte a direita numa extensão de 38,00 metros, dividindo com o espólio de Orlando Caetano, desta divisa converte a direita, numa distância de 15,00 metros, confrontando com a área desmembrada, daí volvendo a esquerda numa extensão de 30,00 metros, confrontando com a área desmembrada, daí volvendo a direita segue confrontando com o terreno da Prefeitura Municipal de Unai, paralelo ao córrego Canabrava, numa extensão em reta de 257,68 metros. Daí converte a direita numa extensão de 99,00 metros dividindo com o terreno do Sr. João Batista da Silva até encontrar a esquina da rua Canabrava, daí por esta rua afora numa extensão de 11,00 metros, deste ponto segue no mesmo alinhamento, dividindo com o senhor Valdemiro de Oliveira Machado, numa extensão de 11,60 metros, continuando no mesmo alinhamento, dividindo com o senhor José Santana de Souza, numa extensão de 10,60 metros, por este alinhamento afora, dividindo com o senhor Valdomiro Francisco de Oliveira, numa extensão de 12,60 metros, continuando no mesmo alinhamento, dividindo com a senhora Leoncia de Farias Figueiredo, numa extensão de 15,20 metros, por este alinhamento afora, dividindo com o senhor Antenor de Farias Figueiredo, numa extensão de 26,00 metros, até encontrar o ponto onde se iniciaram as divisas;" nos termos do memorial descritivo assinado pelo engenheiro agrimensor José Luciano Martins Caldeira, CREA 3543-MG. Havido de desmembramento.

PROPRIETÁRIOS: FLÁVIO LÚCIO SANTOS SOUTO, CI nº 2.692/D, expedida em 20.07.78, pelo CREA, CIC 151.869.111-00, engenheiro e s/m ADÉLIA VIEIRA SOUTO, CI 417.328-SSP-DF e CIC nº 232.820.026-53, do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.

TÍTULO AQUISITIVO: matrícula 31.479 deste Ofício. Dou fé. (M). O Oficial.

Av.1 - 31.480 - certifico que do imóvel ora matriculado foi desapropriada pelo Município de Unai-MG, uma área de 7.381,78 m², declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 3.278 de 07 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 3.292, de 14 de dezembro de 2005, declarada expropriada através do Decreto nº 3.279 de 07 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto 3.293 de 14 de dezembro de 2005, originando à matrícula nº 32.134 deste Ofício. Dou fé. Unai, 22 de fevereiro de 2006. (M). A Escrevente,

Assinatura

R-2 - 31.480 - Protocolo 136.825 - 24.05.2013.

COMPRA E VENDA - Área: o remanescente do imóvel ora matriculado

7.381,78
m², vide -
Av.1.
20.211,45
m², vide
R-2.



com a área de 20.211,45 m². TRANSMITENTES: FLÁVIO LÚCIO SANTOS SOUTO, CI 291.335-SSP/DF, CPF 151.869.111-00, engenheiro civil, e sua mulher ADÉLIA VIEIRA SOUTO, CI 417.328-SSP/DF, CPF 232.820.026-53, bancária, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens no dia 07.10.1978, residentes e domiciliados no Condomínio Vivendas Lago Azul, Módulo J, casa 16, Grande Colorado, Sobradinho, Brasília-DF. ADQUIRENTE: LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Princesa Isabel, 907, sala 01, Bairro Divinéia, Unaí-MG, CNPJ/MF 12.661.937/0001-97 e com sua alteração e consolidação nº 01 do contrato social datada de 07.07.2011 e registrada na JUCEMG sob nº 4660332 em 02/02/2011, neste representada por Agencilio Francisco da Fonseca, CI 963.504-SSP/DF, CPF 511.781.846-68, brasileiro, separado judicialmente, construtor, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, 907, Bairro Divinéia, Unaí-MG, através da procuração lavrada no 2º Ofício de Notas de Unaí-MG, no livro 0286, folhas 047 em 27.07.2012. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas de Unaí-MG, no livro 210, fls. 072 e vº, em 20 de maio de 2013, com selo de fiscalização nº CIT 14902. VALOR DA VENDA: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), avaliado para efeitos fiscais por R\$ 699.660,67 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos). As quitações e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao tabelião no ato da lavratura da escritura. Isento da CND-INSS e da Receita Federal. Emitida a DOI. (C). Dou fé. Unaí, 24 de maio de 2013. (C). A Escrevente, Godíngues.

R-3- 31.480 - Protocolo 139.356 - 04.11.2013.

HIPOTECA - Hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros. DEVEDORA: LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 12.661.937/0001-97, situada na Rua Francisco Sérgio Dias, 203, sala 01, Unaí-MG. CREDORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Unaí e Noroeste de Minas Ltda, CNPJ 86.564.051/0001-61, com endereço na Rua São José, 667, Unaí-MG. FORMA DO TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário nº 153635 emitida em Unaí-MG, em 29.10.2013. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 500.000,00. DATA DE PAGAMENTO: vencimento final para 28 de fevereiro de 2014. ENCARGOS FINANCEIROS: taxa de juros mensal 1,5500 %, taxa de juros anual 20,2705 %, periodicidade da capitalização: mensal, indicador de cálculo: (tabela) PRICE. OBJETO DO CRÉDITO: empréstimo. LÓCAL DO RESGATE: Unaí-MG. GARANTIA: a área de 20.211,45 m² do R-2 desta. Dou fé. Unaí, 09.01.2014. (C). A Escrevente, Godíngues.

Vide Av. 4,5

6.

Cancelada
vide Av. 7.

Av. 4- 31.480 - Protocolo 140.270 - 08.01.2014.

ADITIVO - Certifico que na hipoteca do R-3 acima inclui-se 1º Termo Aditivo de re-ratificação emitido em Unaí-MG, em 30.12.2013, retificando o vencimento para: parcela 1: 31/03/2014, parcela 2: 15/04/2014. Ratifica-se os demais termos, conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Unaí, 08.01.2014. (C). A Escrevente, Godíngues.

Cancelado

Av.5- 31.480 - Protocolo 141.511 - 07.04.2014.

ADITIVO - Certifico que na hipoteca do R-3 acima inclui-se 2º Termo Aditivo de re-ratificação emitido em Unaí-MG, em 03.04.2014, retificando o vencimento para: parcela 1: 11/04/2014. Ratifica-se os demais termos, conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Unaí, 07.04.2014. (R). A Escrevente, Manoelis.

cancelado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

31.480

FICHA

B



AV. 6 - 31.480 - Protocolo 141.631 - 15.04.2014.

ADITIVO - Certifico que na hipoteca do R-3 acima inclui-se 3º Termo Aditivo de re-ratificação emitido em Unaí-MG, em 14.04.2014, retificando o vencimento para: parcela 2: 15/07/2014. Ratifica-se os demais termos, conforme via arquivada neste Ofício. Dou fé. Unaí, 15.04.2014. (R). A Escrevente, J. M. S. Almeida.

AV. 7 - 31.480 - Protocolo 144.142 - 30.09.2014.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA E ADITIVOS - Certifico que a hipoteca constante do R-3 desta e seus aditivos foram CANCELADOS conforme autorização fornecida pelo credor em 17.07.2014, com firmas reconhecidas e arquivada neste Ofício. Dou fé. Unaí, 30.09.2014. (R). A Escrevente, J. M. S. Almeida.

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTICA

Registro de Imóveis de Unaí-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em nº de 02 fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 30 de maio de 2017.

Selo: BKX49135

Cod. Segurança: 3411001716634623

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Quantidade de Atos praticados: 1
Emol: R\$16,00 - Rec.: R\$0,00
Tx Fipe: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L. Frederico
Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico
2º Bel. Vinícius E.N. Frederico

30 MAIO 2017

Escreventes Autorizados
Marcelle Aparecida Alvarêngia de Jesus
Maria das Graças O. Cervalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Veira

78867

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI — MINAS GERAIS



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

mátricula

02.031

ficha

A

MÁTRICULA N° 02.031 — (dois mil e trinta e um)

02 de dezembro de 1.976.

IMÓVEL:- Um lote ou terreno para construção, situado nesta cidade no Bairro São José, lote nº 27, da quadra 12, à Rua 'CANABRAVA', medindo 12.10 ms de frente, 50,00 ms de fundo, 65.50 ms pela esquerda e 88.00 ms pela direita, perfazendo o total de 2.179,00 m² e com as seguintes confrontações: "Pela frente com a Rua Canabrava, pelos fundos com o córrego Canabrava, lado esquerdo com os lotes nºs 20 a 26 e lado direito com Antonio Sauto;" havido de compra e loteamento;

PROPRIETÁRIA:- 'IMOBILIÁRIA UNAI LTDA', sediada nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nº 25 837 220/001 e portadora do CRS. nº 032/25, neste ato representada pelos sócios Sebastião Alves Pinheiro e Francisco Pereira Santana, brasileiros, casados, residentes nesta cidade;

TÍTULO AQUISITIVO:- R-2-00181 - Matrícula nº 00181, deste Cartório. Dou fé. A escrevente, Jarvallo

R-1- 02.031 - Protocolo 3.308 - 01.12.76

Vide R-2.

COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE:- 'IMOBILIÁRIA UNAI LTDA', neste ato representada pelos sócios Sebastião Alves Pinheiro e Francisco Pereira Santana, brasileiros, casados, residentes nesta cidade. AD-

QUIRENTE:- 'SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA', brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, portador do C.I.C nº 178 172 696-53. FORMA DO TÍTULO:- Compra e Venda - lavrado no Cartório, do 1º Ofício de Notas desta cidade, no livro 72, fls. 144 e VV., em 23 de setembro de 1.976. VALOR DA VENDA:- Cr\$ 25.000,00 - (vinte e cinco mil cruzeiros). Dou fé. A escrevente, Jarvallo

R-2- 02.031 - Protocolo 8.623 - 14.03.78

1.930,80 m², vide R-3.

PERMUTA - TRANSMITENTE PERMUTANTE:- 'SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA', brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, C.P.F. 178 172 696/53.

248,20 m² vide R-4

ADQUIRENTE PERMUTANTE:- 'JOÃO BATISTA DA SILVA', brasileiro, solteiro, maior, lavrador, residente nesta cidade, C.P.F. 127 471 736

15. FORMA DO TÍTULO:- Permuta - lavrado no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 4-X, fls. 66Vº à 68, em 10.08.77.

VALOR DA PERMUTA:- Cr\$ 57.000,00 - (cinqüenta e sete mil cruzeiros). Dou fé. Unaí, 20.03.78. O Oficial, Maria M

12.031

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL



R-3 - 2.031 - Protocolo 92.667 - 26.09.2001

COMPRA E VENDA: área: 1.930,80 m² (denominado sub-lote 01, medindo 3,90 ms de frente para a Rua Canabrava, 50,00 ms de fundos, 88,00 ms pela direita e esquerda em cinco segmentos de retas medindo sucessivamente: 16,80 ms, 3,15 ms, 10,80 ms, 8,50 ms e 39,05 ms), fr. ideal de 00,60946 aves. **TRANSMITENTE:** JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, agricultor, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Firmino Quintino da Silva, nº 12, Bairro Vale Verde, CEP 38.610-000, Unaí-MG, CP. nº 67951, série 0013-MG e CPF nº 127.471.736-15. **ADQUIRENTE:** 'JOSÉ ANTÔNIO DE MORAES', brasileiro, comerciante, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Ari Lacerda, nº 55, Unaí-MG, CI nº M-3.507.908-SSP-MG e CPF nº 234.492.506-63. **FORMA DO TÍTULO:** compra e venda lavrada no Cartório do 1º Ofício de Notas desta cidade, nº livro 159, fls. 149, em 11 de setembro de 2001. **VALOR DA VENDA:** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Apresentadas as certidões negativas que trata a Lei 7.433 de 18.12.85, regulamentada pelo Dec. 93.240 de 09.09.86. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 26 de setembro de 2001. (M). O Oficial,

Vide R-6.
Câmara Municipal
91
do Unai

R-4 - 2.031 - Protocolo 107.841 - 20.06.2006

COMPRA E VENDA - área: 248,20 m², (medindo 8,20 ms de frente; 8,50 ms de fundos, direita em três segmentos de retas, sucessivamente de 16,80 ms, 3,15 m e 10,80 m; e 26,45 m pela esquerda, fazendo frente para a Rua CANABRAVA), do R-2 desta. **TRANSMITENTE:** JOÃO BATISTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na rua Firmino Quintino da Silva, nº 12, Bairro Vale Verde, Unaí-MG, portador da CTPS (Carteira de Trabalho) nº 67.951, série 0013-MG, CPF nº 127.471.736-15. **ADQUIRENTE:** 'JOSÉ DE SENA MACIEL', brasileiro, serviços gerais, o qual declarou sob as penas da Lei ser civilmente solteiro, residente e domiciliado na rua Quilombo, nº 55, Bairro Politécnica, Unaí-MG, portador da CI nº M-8.197.030 SSP-MG e CPF nº 897.466.946-34. **FORMA DO TÍTULO:** compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade no livro 219, fls. 114 e vº, em 29 de março de 2005. **VALOR DA VENDA:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). O tabelião certificou que foram apresentadas Certidão de quitação de impostos com a Fazenda Pública Municipal, no verso da guia de informações do ITBI; a certidão cível negativa - pessoa natural/jurídica, por nada haver contra o outorgante no que se refere aos registros de distribuição das ações da Justiça Comum, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, expedida pelo Fórum local. Certificou ainda que o outorgante declarou sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.86, sendo que foram dispensadas as certidões exigidas no inciso IV do art. 1º do citado Decreto, porém, foi apresentada a certidão de inteiro teor do imóvel, e que foi dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar, concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 20 de junho de 2006. (M). A Escrivânea, Josévaldo. O Oficial,

vide R-5.

R-5 - 2.031 - Protocolo 108.052 - 17.07.2006

COMPRA E VENDA - área: 248,20 m² (do R-4 desta). **TRANSMITENTE:**

Vide R-7.

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



MATRÍCULA

2.031

FICHA

B



JOSÉ DE SENA MACIEL, brasileiro, serviços gerais, o qual declarou sob as penas da Lei ser civilmente solteiro, residente e domiciliado na Rua Canabrava, nº 1.630, Bairro Cachoeira, Unai-MG, portador da CI nº M-8.197.030-SSP-MG e CPF nº 897.466.946-34.

ADQUIRENTE: 'JOSÉ ADENILSON EUGENIO DA SILVA', brasileiro, agricultor, o qual declarou sob as penas da Lei ser civilmente solteiro, residente e domiciliado na Rua Emetério Gonseca, nº 13, Bairro Canaã, Unai-MG, portador da CI nº 2.601.587-SSP-DF e CPF nº 016.218.851-00. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 223, fls. 091 e vº em 29 de maio de 2006. VALOR DA VENDA: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). O tabelião certificou que foram apresentadas Certidão de quitação de impostos com a Fazenda Pública Municipal, no verso da guia de informações do ITBI; as certidões cíveis negativas - pessoas natural/jurídica, por nada haver contra os outorgantes no que se refere aos registros de distribuição das ações da Justiça Comum, excetuados os feitos de competência do Juizado Especial, expedidas pelo Fórum local. Certificou ainda que os outorgantes declararam sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut parágrafo 3º do Art. 1º do Decreto 93.240 de 09.09.86, sendo que foram dispensadas de apresentação as certidões exigidas pelo inciso IV do art. 1º do decreto referendado, que foi dispensada de apresentação a CND Estadual, em virtude da Liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 1.0000.04.410.449-5 /000 de 28.06.2004, suspendendo a eficácia do Art. 32 da Lei Estadual nº 14.699/2003, até final decisão da lide. Isenta das Certidões de Inexistência de Débitos com o INSS e a Receita Federal. Emitida DOI. Dou fé. Unai, 17 de julho de 2006. (M) A Escrevente, José Adenilson. O Oficial, José Adenilson.

R-6 - 2.031 - Protocolo 144.134 - 30.09.2014

COMPRA E VENDA - área: 1.930,80 m² (denominado sub-lote 01, medindo 3,90 ms de frente para a Rua Canabrava, 50,00 ms de fundos, 88,00 ms pela direita e esquerda em cinco segmentos de retas medindo sucessivamente 16,80 ms, 3,15 ms, 10,80 ms, 8,50 ms e 39,05 ms), fr. ideal de 88,6094m avos, (do R-3). TRANSMITENTE: JOSÉ ANTONIO DE MORAES, CI M-3.507.908-SSP-MG e CPF 234.492.506-3, brasileiro, maior, solteiro, maior, pintor, residente e domiciliado na Rua Ary Lacerda, 75, Bairro Novo Horizonte, Unai-MG, no ato representado por Antonia Matilde Alves Magalhães, CI MG-5.798.174-SSP-MG e CPF 043.017.666-00, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Canabrava, 1.640, Bairro Cachoeira, Unai-MG, Unai-MG, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Ofício local, aos 20.09.2006, no livro 216, fls. 04.

ADQUIRENTE: 'LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA', com sede na Rua Francisco Sérgio Dias, 203, sala 1, Bairro Águas Claras, Unai-MG, CNPJ/MF 12.661.937/0001-97, com sua última alteração contratual datada de 01.10.2013, reg. na JUCEMG sob nº 5185063, bem como certidão simplificada datada de 18.08.2014; no ato representada por Valdêmar José Soares Lima, CI M-7.022.548-SSP-MG e CPF 877.257.976-53, brasileiro, divorciado, técnico em transações imobiliárias, residente e domiciliado na Rua Cajaranas, 155, Bairro Primavera, Unai-MG, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Ofício local, em 01.02.2014, no livro 307, fls. 58. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 0254-E, fls. 104 e vº, em 10 de setembro de 2014, com SF CQG 31200. VALOR DA VENDA: R\$ 289.620,00

15102014

(duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos e vinte reais). As quitacões e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS. Emitida DOI. Emol. R\$1.342,81. Rec. R\$80,56. TJ. R\$780,12. Dou fé. Unai, 08 de outubro de 2014. (M). A Escrevente, Namoraleo.

R-7 - 2.031 - Protocolo 144.392 - 14.10.2014.

COMPRA E VENDA - área: 248,20 m² (do R-5 desta). TRANSMITENTE: JOSE ADENILSON EUGÉNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, auxiliar de serviços gerais, CI 2.601.587-SSP-DF e CPF 016.218.851-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Carlos Gonzaga, nº 445, Bairro Cachoeira, Unai-MG, no ato representado por seu procurador Edmarcos Braga Andrade, brasileiro, casado, comerciante, CI M-2.883.951-SSP-MG e CPF 547.910.576-00, residente e domiciliado na Rua 03, Apto. 102, Bairro Santa Luzia, Unai-MG, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 238, fls. 145, em 12.12.2008. ADQUIRENTES: 'ADIMAR PINTO CORDEIRO', brasileiro, marceneiro, CI 1.556.364-SSP-DF e CPF 897.471.866-91, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Solange Correa Pereira Pinto, residentes e domiciliados na Rua Santa Luzia, nº 228, Unai-MG. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Ofício do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Cabeceira Grande-MG, no livro 022, fls. 015 e vº, em 08 de fevereiro de 2010, com SF BZP 34935. VALOR DA VENDA: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). As quitacões e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS e Receita Federal. Emitida DOI. Emol. R\$ 433,17. TJ. R\$ 162,50. Dou fé. Unai, 28 de outubro de 2014. (ML). A Escrevente,

Godimires

R-8 - 2.031 - Protocolo 155.484 - 28.12.2016

COMPRA E VENDA - área: 248,20 m² (do R-7 desta). TRANSMITENTES: ADIMAR PINTO CORDEIRO, CI 1.556.364-SSP-DF e CPF 897.471.866-91, marceneiro e s/m SOLANGE CORREA PEREIRA PINTO, CI MG-11.657.990 SSP-MG e CPF 054.541.396-61, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua das Flores, 119, Bairro Primavera, Unai-MG, casados desde 28.07.1995, sob o regime da comunhão parcial de bens. ADQUIRENTE: 'LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA', com sede na Rua Francisco Sérgio Dias, 139, Bairro Águas Claras, Unai-MG, CNPJ/MF 12.661.937/0001-97, com sua última alteração Contratual Consolidada, datada de 01.10.2013, reg. na JUCEMG sob nº 5185063, Cert. Simplificada emitida em 10.11.2016, no ato representada por Agoncilio Francisco da Fonseca, CI 963.504-SSP-DF e CPF 511.781.846-68, brasileiro, separado judicialmente, construtor, residente e domiciliado na Av. Princesa Izabel, 907, Bairro Jardim, Unai-MG, conforme procuração lavrada nas Notas do 2º Ofício local, aos 12.11.2015, no livro 317-P, fls. 111. FORMA DO TÍTULO: Compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 0267-E, fls. 139 e vº, Prot. 0897,16, em 30 de novembro de 2016, com Selo Elet. ACH75216 - Cód. Seg. 3288044301290956. VALOR DA VENDA: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). As quitacões e certidões exigidas pela legislação em vigor foram apresentadas ao Tabelião por ocasião da lavratura da escritura, conforme consta do título. Isento da CND do INSS. Emitida DOI. No ato deste registro foi realizada a consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade

94
% Unai

Vide R-8.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

2.031

FICHA

C

de bens - CNIB - nada consta em nome dos outorgantes vendedores.
Emol: R\$1.272,59, Recompe: R\$76,35, TFJ: R\$619,54 - total:
R\$1.968,48. Dou fé. Unai, 28 de dezembro de 2016. (M). A
Escrevente, J. V. Almeida.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente fotocópia em
nº de 03 fls, é cópia, fiel do original neste
Ofício arquivado. Dou fé.
Unai-MG, 30 de maio de 2017.

Selo: BKX49136

Cod. Segurança: 9809635412410344

O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,96

Tx Fisc: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjma.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E.L.Frederico

Substitutos: 1º Bel.Wânia Ap.N.Frederico

2º Bel.Vinicius E.N.Frederico

30 MAIO 2017

Escreventes Autorizados

Marcella Aparecida Alvarenga de Jesus

Maria das Graças O.Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemos Vieira

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico



MÁTRICULA

30.402

FICHA

A

FICHA

MÁTRICULA
30.402**MÁTRICULA N° 30.402 - (trinta mil, quatrocentos e dois).**

10 de outubro de 2003.

IMÓVEL: um lote ou terreno para construção situado nesta cidade, no Bairro CACHOEIRA (prolongamento), na Rua 'F', lote nº 14 da quadra 14, medindo 13,20 ms de frente, 00,70 ms de fundos, 31,80 ms pela esquerda e 29,80 ms pela direita, num total de 207,11 m² (duzentos e sete metros e onze centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: "pela frente com a rua F, pelos fundos com o lote nº 07, pela esquerda com Antônio Sena Souto e pela direita com o lote nº 13;" havido de compra e loteamento.

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, advogado, OAB-MG 23.917 e s/m MARLI HELENA DE SOUSA FURTADO, do lar, TE nº 32.461 - 272^a ZE-MG, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF comum nº 132.763.366-34.

TÍTULO AQUISITIVO: R-2 e Av.3, matrícula 08.813 deste Ofício. Dou fé. O Oficial,

R-1 - 30.402 - Protocolo 99.105 - 10.10.2003

COMPRA E VENDA - área: 207,11 m². TRANSMITENTES: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS FURTADO, advogado, OAB-MG 23.917 e s/m MARLI HELENA DE SOUSA FURTADO, do lar, TE nº 32.461 - 272^a ZE-MG, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores do CPF comum nº 132.763.366-34. ADQUIRENTE: 'ELMA DE FÁTIMA OLIVEIRA ROSA', brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua 1º de maio, nº 42, portadora da CI nº 676.768-SSP-DF e CPF nº 239.895.801-91. FORMA DO TÍTULO: compra e venda lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 7-E, fls. 192, em 27 de setembro de 1985. VALOR DA VENDA: Cr\$ 2.050.000, (dois milhões e cinqüenta mil cruzeiros). Apresentadas as certidões negativas determinadas por Lei. Emitida DOI. Dou fé. Unaí, 10 de outubro de 2003. (M). O Oficial,

PODER JUDICIARIO - TJMG
CORREGEDEORIA - GERAL DE JUSTICA
Registro de Imóveis de Unaí-MG
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Certifico que a presente fotocópia em nº de 01fls, é cópia, fiel do original neste Ofício arquivado. Dou fé.
Unaí-MG, 05 de junho de 2017.

Selo: BKX60815
Cod. Segurança: 2159799350566815
[Signature]
O Oficial: Humberto E. Lisboa Frederico
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$16,09 - Rec.: R\$0,96
Tx Fisc: R\$ 6,02 - Total: R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAÍ-MG
Titular: Humberto E.L.Frederico
Substitutos: 1º Bel.Wânia Ap.N.Frederico
2º Bel.Vinicius E.N.Frederico

05 JUN. 2017

Escriventes Autorizados
Marcela Aparecida Nogueira de Jesus
Maria das Graças O. Carvalho
Célia Rodrigues Ferreira
Oscar Lemos Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo nº: 08576/2017

Requerente: LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Assunto: Solicitação de Licença para Implantação de Cemitério Jardim Horizontal

Serviço: Divisão de Urbanismo - DEURB

Ao

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANA - DEFUR:

Diretor Ronaldo Lima de Paiva

Senhor Diretor,

Após exame do processo e suas peças, considerando o pleito, faz-se necessário a vistoria da área e laudo técnico do fiscal de urbanismo, Sr. José Lucas da Silva, e também de fiscal de obras do setor, para que possa dar prosseguimento nas instâncias seguintes para o pleito.

O requerente deverá ser orientado a respeito de qualquer pendência que seja relevante ao processo, seja de documentação ou áreas levantadas, como identificação de áreas e seus limites necessários e questões ambientais que mereçam observações iniciais, antes de seguir para órgão ambiental específico que certamente deverá orientar o processo.

Porém, aguardo o retorno do processo para as diligências nas instâncias de análise do projeto.

Atenciosamente,

Unaí-MG, 16 de junho de 2017.



Paulo César Gonçalves Ferreira
Arquiteto CAU 16.250-7
Deurb/Semot-PMU

Ao fiscal de Urbanismo, para
análise e parecer.



Em 19.06.2017.



Ronald Lima de Paiva
Diretor do Departamento
de Fiscalização Urbana



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



19

Ref. Processo: 08576/2017.

Assunto: IMPLANTAÇÃO DE CEMITERIO PARTICULAR.

Requerente: LOPES E CANOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Sr. Diretor

Trata-se de pedido de implantação de projeto de Cemitério particular.

O imóvel está situado parte na Zona de Adensamento – ZAD, em via local e parte na Zona de Interesse Ambiental I, as margens do Córrego Canabrava, com mínimo de 15m de cada lado, como faixas legal de proteção das nascentes e cursos d'água.

Terreno com topografia relativamente plana, com presença de arbustos; localizado no final da Rua Canabrava e a margem esquerda do Córrego Canabrava, no Bairro Cachoeira.

O Plano Diretor Urbano não definiu zona de uso para cemitério, porém estabelece no artigo 17 da Lei complementar 044/2003, que: "Havendo necessidade será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPUR), independentemente dos usos permitidos para a respectiva zona a licença para localização das seguintes atividades urbanas especiais, em função das características viárias ou de vizinhança: dentre outras... cemitério".

O quadro 04 – anexo II - ZAD, do Plano Diretor Urbano estabelece que o imóvel deverá ter uma taxa de ocupação de 0,75.

Que conforme demonstra o levantamento topográfico no projeto a fl. 18, houve uma redução da área do terreno em relação a documentação registrada no Registro de Imóveis (matrículas 02.031, 30.402 e 31.480).

Que a matrícula nº 30.402 do CRI não está registrada em nome da requerente.

Dante do exposto faço algumas considerações:

- Obter licenciamento ambiental do empreendimento juntos aos órgãos ambientais competentes.
- O empreendimento deverá obedecer a taxa de ocupação de 0,75, conforme estabelece a Lei 044/2003, para a Zona de Adensamento.
- O projeto deverá respeitar a área de interesse ambiental, num faixa de no mínimo 15 metros da margem do córrego Canabrava, e projetar uma via(rua) paralela a esta faixa.
- O requerente deverá retificar a área total do imóvel e unificar todas as matrículas e efetuar a transcrição da matrícula 30.402 para seu próprio nome.
- Apresentar ART/Crea de execução e dos projetos de infraestruturas: Pavimentação, meio-fio e sarjetas, Drenagem Pluvial, esgoto sanitário, abastecimento de água, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação, de arborização e jardinagem, bem como, Projeto de Urbanismo do empreendimento e de arquitetura das edificações, de acordo com as especificações técnicas.
- Por fim apresentar Certidão Negativa de Débitos, Federal, Estadual e Municipal, em nome da requerente e relativa ao imóvel.
- Sugiro encaminhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao Codema para análise e deliberações cabíveis.

A consideração superior.

Unaí, 10 de julho de 2017.

José Lucas da Silva
Fiscal de Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Nesta data, encerra-se o 1º volume do presente processo.

O assunto continuará sendo tratado no 2º volume, que leva o mesmo número do processo e as mesmas especificações.

Unaí(MG), 06 de Dezembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ecláudio Rodrigues Braga".

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



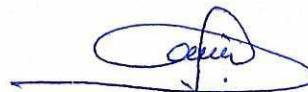
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o segundo volume, para o processo do Petição nº 2/2017, de autoria de Pedro Ferreira Neto, que Denunciam a possível construção de um cemitério particular na rua Dulce Torres, as margens do córrego Canabrava e requer providências. Iniciando-se com a folha nº 101.

Unaí(MG), 06 de Dezembro de 2017.



Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões

PLANO DIRETOR DE UNÁI

QUADRO 09 - ANEXO II - (Alterado pela Lei Complementar nº 050, de 12.01.2005)

ZIA - Zona de Interesse Ambiental

ZIAI - DE PRESERVAÇÃO

- A) Faixas legais de proteção das nascentes e cursos d'água, com mínimo de 15m de cada lado;
B) Encostas da Serra do Taquaril;
C) Margem direita da BR-251 sentido Unaí-Paracatu, entre a ponte do Rio Preto e a Rua do Ouvidor.

ZIAII - DE CONSERVAÇÃO E MANEJO¹

- A) Área compreendida entre a margem direita do Rio Preto e o limite da ZAD definido pela linha perimetral norte dos loteamentos Jaqueline e Rio Preto;
B) Cones de aproximação do aeroporto.

ZIAII - DE USO RESTRITO

- A) Área entre os loteamentos Canaã, Iuna e Cidade Nova, e a ZCS;
B) Área à margem esquerda do Rio Preto, logo após a ponte sobre a BR-251.

ZEU1 - PRIORITÁRIA¹

- A) Extensão que vai do final do loteamento Cidade Nova até o limite do perímetro urbano na zona sul pelo lado direito da BR-251, no sentido Unaí-Paracatu;
B) Polígono formado por: Av. Transamazônica, Av. Castro Alves, Av. Rio de Janeiro, R. Jaçanã, prolongamento previsto para a R. João F. de Souza e limite da faixa reservada para ZCS até a Av. Transamazônica.

ZEU2 - SECUNDARIA¹

- Margem esquerda do Rio Preto, dos dois lados da MG-188, até o limite do perímetro urbano na zona norte.

OBSERVAÇÕES

1. Os usos e índices de controle urbanístico deverão ser definidos pelo COMPUR para os projetos específicos de cada área dentro destas zonas.
2. As zonas de expansão urbana poderão admitir sub-divisões de uso em continuidade ao zoneamento estabelecido para a área já urbanizada da cidade.



20
12

PLANO DIRECTOR DE UNA

QUADRO 04 - ANEXO II - (Alterado pela Lei Complementar nº 050, de 12.01.2005)

Zona de Adensamiento

1505

Polygono compreendido dentro do perimetro formado por: R. Arminda Rangel, Av. Governador Valadares, Margem direita do Rio Preto, R. da Pedra, Margem direita do Rio Preto, passando abaixo das Ruas Niterói e Venânia Ramos Aguiar, R. Domingos Pinto, R. Capitão Carlos Gonzaga, R. das Olarias, R. Dulce Torres Brochado, R. Montevideu, R. Buenos Aires, R. Acre, R. Minas Gerais, R. das Iabitóeiras, R. dos Tinguizeiros, R. Geraldo A. Versiani, R. Dulce Torres Brochado, R. da Serra, Av. Souza Lima, R. João F. de Sousa, R. Jaçanã, Av. Rio de Janeiro, Av. Castro Alves, Av. Transamazônica, R. Pérolas, R. Piauí, Av. São João, Av. Governador Valadares, R. Ely Pinto de Carvalho, R. Calixto M. de Melo, R. Francisco da Silva, Margem esquerda do Córrego Canabrava, R. Dorival Gregorio, R. Presidente Bernardes, R. Rio Preto, Av. Governador Valadares, R. Herculano O. E. Silva, R. Virgílio Ribeiro.



OBSERVAÇÕES:
1. Exclui-se desta zona o polígono formado por R. Zaida T. Martins, Av. Belo Horizonte, R. Santa Clara, área da CEASA e

margem esquerda ao Correjo Canabrava, que define a ZPEII.

2. Os lotes de esquina, independente da definição de frente na escritura ou no cadastro imobiliário da Prefeitura, deverão conservar os afastamentos do alinhamento frontal para elas previstos no quadro como vias estruturadoras, alimentadoras locais. O recuo de fundo será escolhido pelo partido do projeto de arquitetura.

OBSERVAÇÕES:

1. Exclui-se desta zona o polígono formado por R. Zaida T. Martins, Av. Belo Horizonte, R. Santa Clara, área da CEASA e

2. Os lotes da esquina, independentemente da definição de frente na escritura ou no cadastro imobiliário da Prefeitura, deverão

Conselho dos Arquitetos do Aumentamento Tronai para elas previstos no quadro locais. O recuo de fundo servirá escolhido pelo partido do projeto de arquitetura.

10

4. Zona de Interesse Ambiental - ZIA, destinada à preservação, conservação e manejo do meio ambiente, e constituída pelas seguintes sub-zonas:



4.1. De Preservação - ZIAI que deve ser preservada nas condições em que se encontra ou recuperada e utilizada como reservas, locais de lazer e educação ambiental.

4.2. De Conservação e Manejo - ZIAII, que deve ser recuperada ou conservada para fins de lazer, recreação e educação ambiental, bem como para programas compatíveis de exploração econômica, mediante a execução de projetos próprios, obedecida a legislação ambiental.

4.3. De Uso Restrito - ZIAIII, área que deve ser preservada para reservas, proteção de mananciais ou bordas de chapada, de acordo com legislação vigente, para áreas de lazer e educação ambiental ou para uso habitacional de densidade não superior a 15 habitantes por hectare, conforme indicado na Planta 02 - Anexo I.



~~militar e Civil, casa noturna, motel, pousada, hotel, albergue, centro de convenções, cemitério, estação de tratamento de esgoto e lixo.~~

Art. 17 Havendo necessidade será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (COMPUR), independentemente dos usos permitidos para a respectiva zona, a licença para localização das seguintes atividades urbanas especiais, em função das características viárias ou de vizinhança: supermercado, centro comercial, loja de departamentos, mercado ou hortomercado, matadouro, autódromo, estádio, aeroporto, local para camping, hospital, sanatório, casa de repouso e clínica geriátrica, escola, fábrica ou depósito de explosivos e inflamáveis, indústria, depósito de gás, posto de abastecimento e serviços, garagem comercial, instituição para menores, estação de televisão e de radiodifusão, presídio, quartel, prédio e instalação vinculados ao Corpo de Bombeiros e às Polícias Militar e Civil, casa noturna, motel, pousada, hotel, albergue, centro de convenções, cemitério, estação de tratamento de esgoto e lixo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 53/2005)

Art. 18 As edificações ficam condicionadas aos seguintes índices de controle urbanístico:

*A secretaria do Meio Ambiente está analisando
LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Por atividade
do essa resolução.*

RESOLUÇÃO CONAMA nº 335 de 2003

RESOLUÇÃO CONAMA nº 335, de 3 de abril de 2003
Publicada no DOU nº 101, de 28 de maio de 2003, Seção 1, páginas 98-99

*Cátia Regina de Freitas Lóck
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMA*



Correlações:

- Alterada pela Resolução CONAMA nº 368/06 (alterados os arts. 3º e 5º, inciso III, do § 3º, do art. 3º)
- Alterada pela Resolução nº 402/08 (alterados os arts 11 e 12)

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 499, de 18 de dezembro de 2002²⁰⁰, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos aspectos essenciais relativos ao processo de licenciamento ambiental de cemitérios;

Considerando o respeito às práticas e valores religiosos e culturais da população; e

Considerando que as Resoluções CONAMA nºs 1, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997, indicam as atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental e remetem ao órgão ambiental competente a incumbência de definir os critérios de exigibilidade, o detalhamento, observadas as especificidades, os riscos ambientais e outras características da atividade ou empreendimento, visando a obtenção de licença ambiental;

Considerando que o art. 12, da Resolução CONAMA nº 237, de 1997, permite a criação de critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos similares, visando a melhoria contínua e o aprimoramento da gestão ambiental, resolve:

Art. 1º Os cemitérios **horizontais** e os cemitérios verticais, doravante denominados cemitérios, deverão ser submetidos ao processo de licenciamento ambiental, nos termos desta Resolução, sem prejuízo de outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - cemitério: área destinada a sepultamentos;

a) cemitério horizontal: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o tipo parque ou jardim;

b) cemitério parque ou jardim: é aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões;

c) cemitério vertical: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos; e

d) cemitérios de animais: cemitérios destinados a sepultamentos de animais.

II - sepultar ou inumar: é o ato de colocar pessoa falecida, membros amputados e restos mortais em local adequado;

III - sepultura: espaço unitário, destinado a sepultamentos;

IV - construção tumular: é uma construção erigida em uma sepultura, dotada ou não de compartimentos para sepultamento, compreendendo-se:

a) jazigo: é o compartimento destinado a sepultamento contido;

b) carneiro ou gaveta: é a unidade de cada um dos compartimentos para sepultamentos existentes em uma construção tumular; e

c) cripta: compartimento destinado a sepultamento no interior de edificações, templos ou suas dependências.

V - lóculo: é o compartimento destinado a sepultamento contido no cemitério vertical;

²⁰⁰ Portaria revogada pela Portaria MMA nº 168, de 10 de junho de 2005.



VI - produto da coliqüação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes;

VII - exumar: retirar a pessoa falecida, partes ou restos mortais do local em que se acha sepultado;

VIII - reinumar: reintroduzir a pessoa falecida ou seus restos mortais, após exumação na mesma sepultura ou em outra;

IX - urna, caixão, ataúde ou esquife: é a caixa com formato adequado para conter a pessoa falecida ou partes;

X - urna ossuária: é o recipiente de tamanho adequado para conter ossos ou partes de corpos exumados;

XI - urna cinerária: é o recipiente destinado a cinzas de corpos cremados;

XII - ossuário ou ossário - é o local para acomodação de ossos, contidos ou não em urna ossuária;

XIII - cinerário: é o local para acomodação de urnas cinerárias;

XIV - columbário: é o local para guardar urnas e cinzas funerárias, dispostos horizontal e verticalmente, com acesso coberto ou não, adjacente ao fundo, com um muro ou outro conjunto de jazigos;

XV - nicho: é o local para colocar urnas com cinzas funerárias ou ossos; e

XVI - translado: ato de remover pessoa falecida ou restos mortais de um lugar para outro.

Art. 3º Na fase de Licença Prévia do licenciamento ambiental, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

I - caracterização da área na qual será implantado o empreendimento, compreendendo:

a) localização tecnicamente identificada no município, com indicação de acessos, sistema viário, ocupação e benfeitorias no seu entorno;

b) levantamento topográfico planialtimétrico e cadastral, compreendendo o mapeamento de restrições contidas na legislação ambiental, incluindo o mapeamento e a caracterização da cobertura vegetal;

c) estudo demonstrando o nível máximo do aquífero freático (lençol freático), ao final da estação de maior precipitação pluviométrica; e

d) sondagem mecânica para caracterização do subsolo em número adequado à área e características do terreno considerado.

II - plano de implantação e operação do empreendimento.

~~§ 1º É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, em áreas de manancial para abastecimento humano, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas.~~

~~§ 1º É proibida a instalação de cemitérios em Áreas de Preservação Permanente ou em outras que exijam desmatamento de Mata Atlântica primária ou secundária, em estágio médio ou avançado de regeneração, em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos, bem como naquelas que tenham seu uso restrito pela legislação vigente, ressalvadas as exceções legais previstas. (nova redação dada pela Resolução nº 368/06)~~

§ 2º A critério do órgão ambiental competente, as fases de licença Prévia e de Instalação poderão ser conjuntas.

§ 3º Exetuam-se do previsto no parágrafo anterior deste artigo, cemitérios horizontais que:

I - ocupem área maior que cinqüenta hectares;

II - localizem-se em Áreas de Proteção Ambiental-APA's, na faixa de proteção de Unidades de Conservação de Uso Integral, Reservas Particulares de Patrimônio Natural e Monumento Natural;



III - localizem-se em terrenos predominantemente cársticos, que apresentam cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos; (revogado pela Resolução nº 368/06) e

IV - localizem-se em áreas de manancial para abastecimento humano.

Art. 4º Na fase de Licença de Instalação do licenciamento ambiental, apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

I - projeto do empreendimento que deverá conter plantas, memoriais e documentos assinados por profissional habilitado; e

II - projeto executivo contemplando as medidas de mitigação e de controle ambiental.

Art. 5º Deverão ser atendidas, entre outras, as seguintes exigências para os cemitérios horizontais:

I - a área de fundo das sepulturas deve manter uma distância mínima de um metro e meio do nível máximo do aquífero freático;

I - o nível inferior das sepulturas deverá estar a uma distância de pelo menos um metro e meio acima do mais alto nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. (nova redação dada pela Resolução nº 368/06)

II - nos terrenos onde a condição prevista no inciso anterior não puder ser atendida, os sepultamentos devem ser feitos acima do nível natural do terreno;

III - adotar-se-ão técnicas e práticas que permitam a troca gasosa, proporcionando, assim, as condições adequadas à decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação;

IV - a área de sepultamento deverá manter um recuo mínimo de cinco metros em relação ao perímetro do cemitério, recuo que deverá ser ampliado, caso necessário, em função da caracterização hidrogeológica da área;

V - documento comprobatório de averbação da Reserva Legal, prevista em Lei; e

VI - estudos de fauna e flora para empreendimentos acima de 100 (cem) hectares.

§ 1º Para os cemitérios horizontais, em áreas de manancial para abastecimento humano, devido às características especiais dessas áreas, deverão ser atendidas, além das exigências dos incisos de I a VI, as seguintes: (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 368/06)

I - a área prevista para a implantação do cemitério deverá estar a uma distância segura de corpos de água, superficiais e subterrâneos, de forma a garantir sua qualidade, de acordo com estudos apresentados e a critério do órgão licenciador; (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06)

II - o perímetro e o interior do cemitério deverão ser providos de um sistema de drenagem adequado e eficiente, destinado a captar, encaminhar e dispor de maneira segura o escoamento das águas pluviais e evitar erosões, alagamentos e movimentos de terra; (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06)

III - o subsolo da área pretendida para o cemitério deverá ser constituído por materiais com coeficientes de permeabilidade entre 10 -5 e 10 -7 cm/s, na faixa compreendida entre o fundo das sepulturas e o nível do lençol freático, medido no fim da estação das cheias. Para permeabilidades maiores, é necessário que o nível inferior dos jazigos esteja dez metros acima do nível do lençol freático. (inciso acrescentado pela Resolução nº 368/06)

§ 2º A critério do órgão ambiental competente, poderão ser solicitadas informações e documentos complementares em consonância com exigências legais específicas de caráter local. (parágrafo acrescentado pela Resolução nº 368/06)

Art. 6º Deverão ser atendidas as seguintes exigências para os cemitérios verticais:

I - os lóculos devem ser constituídos de:

a) materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores;

b) acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliqüação;

*Única Reina de Freitas Rocha
Universidade Federal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - SEMA*

c) dispositivo que permita a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos, exceto nos casos específicos previstos na legislação; e

d) tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos.

Art. 7º Os columbários destinados ao sepultamento de corpos deverão atender disposto nos arts. 4º e 5º, no que couber.

Art. 8º Os corpos sepultados poderão estar envoltos por mantas ou urnas constituídas de materiais biodegradáveis, não sendo recomendado o emprego de plásticos, tintas, vernizes, metais pesados ou qualquer material nocivo ao meio ambiente.

Parágrafo único. Fica vedado o emprego de material impermeável que impeça a troca gasosa do corpo sepultado com o meio que o envolve, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

Art. 9º Os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.

Art. 10. O procedimento desta Resolução poderá ser simplificado, a critério do órgão ambiental competente, após aprovação dos respectivos Conselhos de Meio Ambiente, se atendidas todas as condições abaixo:

I - cemitérios localizados em municípios com população inferior a trinta mil habitantes;

II - cemitérios localizados em municípios isolados, não integrantes de área conurbada ou região metropolitana; e

III - cemitérios com capacidade máxima de quinhentos jazigos.

~~Art. 11. Os cemitérios existentes e licenciados, em desacordo com as exigências contidas nos arts. 4º e 5º, deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação desta Resolução, firmar com o órgão ambiental competente, termo de compromisso para adequação do empreendimento.~~

~~Parágrafo único. O cemitério que, na data de publicação desta Resolução, estiver operando sem a devida licença ambiental, deverá requerer a regularização de seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução.~~

Art. 11. Os órgãos estaduais e municipais de meio ambiente deverão estabelecer até dezembro de 2010 critérios para adequação dos cemitérios existentes em abril de 2003. *(nova redação dada pela Resolução nº 402/08)*

~~Art. 12. No caso de encerramento das atividades, o empreendedor deve, previamente, requerer licença, juntando Plano de Encerramento da Atividade, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas.~~

Art. 12. O Plano de Encerramento das atividades deverá constar do processo de licenciamento ambiental, nele incluindo medidas de recuperação da área atingida e indenização de possíveis vítimas. *(nova redação dada pela Resolução nº 402/08)*

Parágrafo único. Em caso de desativação da atividade, a área deverá ser utilizada, prioritariamente, para parque público ou para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social.

Art. 13. Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por cinqüenta cidadãos, o órgão de meio ambiente competente promoverá Reunião Técnica Informativa.

Parágrafo único. Na Reunião Técnica Informativa é obrigatório o comparecimento do empreendedor, da equipe responsável pela elaboração do Relatório Ambiental e de representantes do órgão ambiental competente.



Art. 14. O descumprimento das disposições desta Resolução, dos termos das Licenças Ambientais e de eventual Termo de Ajustamento de Conduta, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados na forma do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 15. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, bem como da suspensão da licença ambiental, e outras obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta e na legislação vigente, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá exigir a imediata reparação dos danos causados, bem como a mitigação dos riscos, desocupação, isolamento e/ou recuperação da área do empreendimento.

Art. 16. Os subscritores de estudos, documentos, pareceres e avaliações técnicas utilizados no procedimento de licenciamento e de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta são considerados peritos, para todos os fins legais.

Art. 17. As obrigações previstas nas licenças ambientais e no Termo de Ajustamento de Conduta são consideradas de relevante interesse ambiental.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 28 de maio de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



MAPA